



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-RETORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

INAIARA BRAZ DOS SANTOS

**A RELEVÂNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL, E O COMPARATIVO
ENTRE AS REFORMAS TRIBUTÁRIAS DO MÉXICO, CANADÁ E ÍNDIA**

GOIÂNIA

2021

**A RELEVÂNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL, E O COMPARATIVO
ENTRE AS REFORMAS TRIBUTÁRIAS DO MÉXICO, CANADÁ E ÍNDIA***

**THE RELEVANCE OF TAX REFORM IN BRAZIL, AND THE COMPARISON
BETWEEN TAX REFORMS IN MEXICO, CANADA AND INDIA**

Inaiara Braz dos Santos**

Alessandro do Prado Marin***

RESUMO: Este trabalho discutiu a relevância de uma reforma tributária no Brasil. Existem em tramitação no congresso as PECs 45/2019, 110/2019 e o PL 3.887/2020 para a reforma, com a visão de simplificar os tributos. Qual é a relevância da reforma tributária no Brasil? Tendo como objetivo demonstrar a necessidade e a relevância de uma reforma tributária no Brasil comparando com países que já passaram por este processo. A pesquisa é de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, exploratória, bibliográfica. A pesquisa se dá por um comparativo das PECs com o que já foi realizado no México, Canadá e Índia. O resultado do comparativo sugere que a reforma tributária é necessária e importante. E o caminho, de fato, é a unificação e a simplificação destes tributos sobre o consumo, bens, serviços e renda.

PALAVRAS-CHAVE: REFORMA TRIBUTÁRIA, SISTEMA TRIBUTÁRIO, BRASIL, MÉXICO, CANADÁ e ÍNDIA.

ABSTRACT: *This paper will discuss the relevance of a tax reform in Brazil. PECs 45/2019, 110/2019 and PL 3,887/2020 for reform are pending at the congress, with a view to simplifying taxes. What is the relevance of tax reform in Brazil? Aiming to demonstrate the need and relevance of a tax reform in Brazil compared to countries that have already gone through this process. The research is of an applied nature, with a qualitative, exploratory, bibliographic approach. The research takes place by comparing the PECs with what has already been done in Mexico, Canada and India. The result of the comparison suggests that tax reform is necessary, it is important and it needs to happen and the way in fact is the unification and simplification of these taxes on consumption.*

KEYWORDS: TAX REFORM, TAX SYSTEM, BRAZIL, MEXICO, CANADA, INDIA.

(*) A relevância da reforma tributária no Brasil, e o comparativo entre as reformas tributárias do México, Canadá e Índia;

(**) Inaiara Braz dos Santos, acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás;

(***) Professor Especialista, Alessandro do Prado Marin, docente do curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo demonstra a relevância da reforma tributária no Brasil, referenciando as propostas de emenda constitucional e o projeto de lei que estão em tramitação, e que podem ser aprovadas pelo congresso nacional, a PEC 45/2019 é da câmara dos deputados, e possível será aprovada e a PEC 110/2019 do senado federal e a lei 3.887/2020 criada pelo poder executivo.

No Brasil há vários anos tentam realizar as mudanças no sistema tributário nacional, e só agora as propostas estão sendo devidamente analisadas e possivelmente serão aprovadas, trazendo melhorias no sistema tributário nacional, que irão instituir novas normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios (SENADO FEDERAL).

As propostas que estão em tramitação visam a simplificação do sistema tributário nacional, onde haverá uma substituição de cinco tributos PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS pelo IBS (imposto sobre bens e serviços), após sua aprovação passará por um tempo de transição sendo necessário em média de dez anos para ser implantados, sem redução da carga tributária, passando por testes necessários, até a extinção dos tributos e substituição para o IBS (SENADO FEDERAL).

Diante do exposto a problemática que engloba este estudo é: qual a relevância de se fazer a reforma tributária no Brasil?

O objetivo desse estudo é demonstrar a relevância de uma reforma tributária no Brasil, comparando com as reformas do México, Canadá e Índia.

Assim, no meio acadêmico este estudo proporciona uma contribuição importante, pois há poucas pesquisas falando a respeito, e o tema de pesquisa é bastante atual, embora este tema esteja sendo discutido a mais de vinte anos ele ainda está em tramitação no congresso. A pesquisa também contribui para a sociedade, no sentido de informar os contribuintes do sistema tributário nacional a respeito daquilo que pode ser melhorado, trazendo ciência do que de fato contribuem para o sistema tributário e quais serão as contrapartidas com a simplificação do que está sendo arrecadado dentro do sistema tributário nacional, podendo melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Portanto, definem-se a finalidade desta pesquisa como natureza aplicada, trazendo uma abordagem qualitativa, no que tange ao objetivo dessa pesquisa como exploratória, e os procedimentos dessa pesquisa definimos como bibliográfica, e finalizaremos com os comparativos a serem realizados.

Trazem para este trabalho o que está sendo tramitado no Congresso Nacional a respeito da reforma tributária, que são as PECs 45/2019, 110/2019 e o PL 3.887/2020, comparando com países do México, Canadá e Índia que já seguem a reforma tributária e que tem o modelo parecido com o que está sendo analisado no Brasil.

O comparativo sugere que a reforma tributária se faz necessária, é importante, precisa acontecer e o caminho de fato é a unificação e a simplificação desses tributos sobre o consumo, bens, serviços e renda.

Nos próximos tópicos desta pesquisa foram abordados o referencial teórico, os aspectos metodológicos, os resultados e discussões, as considerações finais e as referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A base teórica deste estudo foi fragmentada em seis tópicos. O primeiro refere-se aos conceitos e características do sistema tributário. O segundo, terceiro, quarto e quinto abordam as características dos sistemas tributários brasileiro, mexicano, canadense e indiano. Por fim, o último, evidência os conceitos e características da reforma tributária brasileira.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO

Segundo a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 do código tributário nacional (art. 3º), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. No seu (art. 2º) o sistema tributário nacional é regido pelo disposto na emenda constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do senado federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas constituições e em leis estaduais e em leis municipais.

O sistema tributário envolve o recolhimento de tributos, com o objetivo de financiar as atividades de um governo, com a melhoria nos serviços prestados à população, investimentos em infraestruturas e pagamentos de salários dos servidores. Esses tributos podem ser cobrados diretamente pelo governo ou indiretamente, quando o cidadão adquirir um produto ou utiliza algum serviço, sejam eles de empresas privadas ou públicas. Segundo Leitão Paes (2013), todos os países necessitam de ter um sistema tributário eficiente, pois são essenciais para o seu funcionamento, cada país tem sua composição e tamanho de carga tributária e afeta diretamente

a população, porém, tanto o seu peso para a sociedade quanto a forma como estes sistemas se estruturam ao redor do mundo difere muito entre os países.

O sistema tributário disposto na constituição federal de 1988 nos artigos 145 a 162 prevê os tributos, sua estrutura, e estabelece o poder de tributar dos entes federativos, definindo assim a sua competência tributária. O Estado detém do poder de tributar, baseada na visão econômica, aplicando nas finanças públicas, e o contribuinte. A arrecadação sendo necessária para o ente federativo para que cumpra com os deveres que é o desenvolvimento social e econômico, a redução da desigualdade sociais, regionais e erradicação da pobreza, efetivando a estrutura jurídica tributária, por meio dessa atividade financeira.

Assim, o sistema tributário nacional é o conjunto de regras destinadas a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos. Compõe o sistema as disposições constitucionais, leis, decretos portarias, instruções normativas (CAMARA LEGISLATIVA, 2018).

2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O Sistema Tributário Brasileiro é um conjunto de regras, composto por impostos, taxas e contribuições de melhoria que têm por objetivo instituir e arrecadar tributos que podem ser de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Todavia, a complexa distribuição de competências tributárias entre os entes federativos fez com que surgissem situações de guerra fiscal, distorções na estrutura tributária e ineficiência econômica (Andrade, 2015). Para o autor Luciano Amaro, o sistema de tributos: é a disciplina jurídica dos tributos, com o que se abrange todo o conjunto de princípios e normas reguladores da criação, fiscalização e arrecadação das prestações de natureza tributária.

Nos anos de 1960 entrou em vigor os pilares do sistema tributário brasileiro, quando a economia do país passou a ser subdesenvolvida, muito fechada ao exterior e com elevação a inflação. Com isso, o sistema tributário passou a ser determinado pela constituição federal, que designa a União, os Estados e Municípios a competência de criar, instituir, arrecadar, fiscalizar o pagamento de todos os tributos. Pois compreende todo o conjunto de tributos vigente no país. A Constituição Federal que aufere competência às estas pessoas políticas para instituírem a regulamentação sobre aplicação de tributos através da lei ordinária. É imprescindível a edição pelo Poder Legislativo de lei que descreva os elementos essenciais para instituir tais tributos. (RODRIGUES, SOARES E CASTRO, 2013).

Segundo Rodrigues, Soares e Castro (2013), o sistema tributário brasileiro passou por diversas mudanças no decorrer do século XX e continua sofrendo diversas alterações. A tendência que se tem da carga tributária brasileira para o longo prazo é de crescimento. A carga tributária afeta diretamente no PIB brasileiro, onde em 1947 foi de 13,84%, já em 1978 chega a 25,70% em 31 anos teve um aumento de 100%. Já em 1972 chegou a impactar no PIB 26,01%. Já ao longo da década de 1970, a tributação do país se manteve um pouco constante, onde apresentava poucas oscilações. E na década de 1980 coincide com a crise econômica mundial e nacional, e a carga tributária do país passa a ser mais volátil, mantendo a característica a longo prazo de crescimento.

Ainda sobre Rodrigues, Soares e Castro (2013), por volta dos anos de 1994, com o fim da hiperinflação e a volta da estabilidade macroeconômica, a carga tributária volta a se assemelhar à da década de 1960, mostrando crescimento constante, ano após ano. Em 1999, último ano da década, a tributação se aproxima da marca dos 30% do PIB, e após isso aumenta para o pico de 35,60% do PIB em 2008. Com isso, do ano de 1947 até 2010, obtém-se um incremento de impressionantes 20,35% do PIB na carga tributária global do Brasil.

Consta no relatório do senado federal a funcionalidade do sistema tributário nacional, o Brasil é um dos países que mais tributa bens e serviços e que menos tributa em rendas e ganhos. O sistema tributário brasileiro tem por sua vez, uma complexidade, regressividade, cumulatividade, ante competitividade, ante empregabilidade, e a responsabilidade por desequilíbrios federativos e, principalmente, e com condição obsoleta. (SENADO FEDERAL, 2017, P.10).

Para Stiglitz (2000), a melhoria dos sistemas tributários deve primar a simplicidade administrativa, flexibilidade, transparência, eficiência econômica e equidade. Segundo Tavares (2021) contém em discursão no congresso nacional três principais propostas, que trata do projeto de lei 3.887/2020, e emendas constitucionais nº 45/2019 e 110/2019, com o intuito de simplificação o sistema tributário do país.

2.3 SISTEMA TIBUTÁRIO NO MÉXICO

O México é um estado federado. Os Estados adotaram, para seu regime interior, a forma de governo republicano, representativo, popular, tendo como base da sua divisão territorial e da sua organização política e administrativa o município livre (Art.115 Constituição Política dos Estados Mexicanos). O país se divide em 31 estados e o Distrito Federal. Os municípios eram 2437 no ano de 2008.

Para Business (2018), o sistema tributário mexicano é mais próximo do Brasil, porém é mais simplificado e possui menor carga tributária, e é considerado de sucesso por se tratar de uma boa administração das dívidas públicas. Tem como um ponto importante o baixo nível de carga tributária. Em meados dos anos 2002, o México apresentava uma carga tributária de 22% comparado ao PIB, se passando os anos aumentou para em de 23%.

O sistema tributário mexicano nem sempre teve o modelo organizacional tributário atual, foram necessários vários anos para atingir o equilíbrio federativo, passando por muitos anos de reintegração. Começando sua experiência de sistema fiscal como monarquia, isto é, de forma unitária, e como não foi bem-sucedida, foi alterado com a constituição e o documento político e de 1917, que deu para a forma federativa, ainda passando por diversos problemas afetados pelos governos anteriores, pois, não tinham como promover uma boa segurança e saúde das finanças públicas (BASTOS E MANUEL VAL, 2017).

Como plano de fundo, é possível enxergar as mudanças sofridas no federalismo fiscal, elemento essencial em uma federação por materializar o Poder Político Tributário. Valorizava e incentivava a circulação de bens e serviços internos. A superação do sistema fiscal mexicano somente ocorre em 1947 após a terceira convenção nacional fiscal, passando a União ter total concentração tributária, dando origem ao atual sistema nacional de coordenação fiscal (SNCF). (BASTOS E MANUEL VAL, 2017).

O sistema tributário mexicano sofreu várias mudanças como aponta Dalsgaard, T (2000), tendo como motivação para tais mudanças dois principais fatores: o primeiro para compensar o colapso do preço do petróleo em 1986, e o segundo para reduzir distorções e ineficiências, com intuito de se adequar com a abertura de mercado do México na década 80 que levou ao desenvolvimento do NAFTA. Estas mudanças possibilitaram uma convergência de regras tributárias em relação ao CANADÁ.

2.4 SISTEMA TRIBUTÁRIO DO CANADÁ

O Canadá é uma monarquia constitucional parlamentar, tem como atual chefe de estado a Rainha Elizabeth II, e membro da Commonwealth, e seu sistema político, em geral, reflete o legado britânico (RODRIGUES, 2016).

A política do Canadá funciona dentro do sistema de democracia representativa e um sistema federal representado por um parlamento eleito. O líder do partido político com mais membros eleitos na Câmara dos Comuns torna-se automaticamente o primeiro-ministro do país.

O sistema torna-se federativo, tendo poderes legislativos divididos principalmente entre o governo federal e suas províncias.

É um país que adotou um sistema Common Law que é a busca por direito comum para os impostos entre as províncias. Segundo Lageman e Vitali Bordín (1913) a estrutura fiscal do Canadá, país que se constitui num dos principais modelos federativos do Mundo, portanto, a estrutura constitucional delibera poucas regras a serem seguidas, que o governo federal, por meio de lei de iniciativa parlamenta pode regular a arrecadação, as províncias têm competência legislativa para estabelecer normas de tributação direta. Aproximadamente 93% da arrecadação federal são decorrentes de dois tributos: o Imposto de Renda e o Valor Adicionado. A diferença entre a receita própria e a receita disponível para o financiamento das despesas reflete a importância das transferências financeiras intergovernamentais no contexto do federalismo fiscal canadense.

Segundo Costa (2010), o que se pode afirmar, é que, onde as experiências de adaptação do arranjo federalista se mostraram mais bem-sucedidas foi no Canadá o padrão de construção político-institucional e administrativo alcançou muita complexidade no âmbito das relações intergovernamentais, isto é, formaram-se verdadeiras redes que articularam os diversos níveis de governo assim como as unidades subnacionais (governos, províncias, regiões e comunidades locais) e as mais diversas associações da sociedade civil e de empresas. Esses sistemas são responsáveis por um amplo escopo de decisões e ações no campo das políticas públicas que não são responsabilidade exclusiva de um dos níveis de governo.

Para John B. Shoven & John Whalley (1992), em um ponto e vista econômico o sistema canadense foi descentralizado, com as províncias possuindo mais gastos comparando-se aos estados. Isso ocorreu devido a um fator político organizacional, pois serviços públicos como saúde, educação e seguros sociais são de responsabilidade do governo das províncias e não do Governo Federal. Nas últimas duas décadas, o Canadá vem buscando melhorar a competitividade da tributação corporativa.

Com isso, a arrecadação do Canadá passou a ter mais retorno em questão dos serviços públicos, saúde, educação, e a justiça (CAPIBERIBE, 2016).

Contudo o Canadá, oferece uma experiência bem-sucedida em relação as competências do IVA (Imposto sobre o valor agregado) – é a unificação de vários tributos, que foi repartida entre os entes da federação, sem que haja comprometimento do mercado interno ou prejuízo ao pacto federativo. Existindo hoje o GST (Good and Services Tax) – Impostos sobre bens e serviços introduzido no país no ano de 1991, cobrando uma alíquota de 5% junto ao de algumas

províncias. As demais províncias que não adotaram o GST (Good and Services Tax) permaneceram a sua antiga tributação que é sobre a venda final ao consumidor.

2.5 SISTEMA TRIBUTÁRIO DA ÍNDIA

A Índia é uma república federativa com sistema parlamentar de governo, formada por 28 estados e sete territórios (cf. mapa do Anexo I). Sua Constituição, promulgada em 1950, foi influenciada por tradições institucionais britânicas, o que tornou o desenho de suas instituições, em alguns aspectos, muito similar ao da Inglaterra. No sistema indiano, o parlamento federal é composto pelo Presidente da República, a Câmara Baixa (Lok Sabha) e o Conselho de Estados (Rajya Sabha). O Presidente é o Chefe de Estado e nomeia o Primeiro-Ministro, responsável por montar o Gabinete, que é o núcleo decisório do governo. Os membros do Gabinete provêm do partido ou de uma coalizão de partidos que forma o governo (LOPEZ, 2008).

O sistema tributário indiano antes da criação do GST (Goods and Services Tax), imposto sobre bens e serviços, era um antiquado conjunto de impostos indiretos e com alto grau de cumulatividade, isso pelo fato de se existir diversos impostos sobre o consumo de competência dos Estados e União. Em essência, o consumo na Índia era tributado, antes da instituição do GST, pelos seguintes tributos: Imposto sobre Valor Agregado (IVA ou Value Added Tax – VAT), de competência dos Estados e que incidia sobre as operações internas com bens; Central Sales Tax (CST), de competência da União e que incidia nas operações interestaduais com bens; Service Tax, de competência da União e que incidia sobre a prestação de serviços; e Excise Duty, de competência da União e que onerava os produtos industrializados. (GOUVEIA, 2019).

Segundo Gouveia (2019) além das sobreposições de incidências, havia falta de unificação dos sistemas central e estaduais, sendo que cada Estado tinha regulamentação própria, e a possibilidade de credenciamento era bem restrita. O sistema de tributação sobre o consumo indiano adotava o princípio da origem, destinando a arrecadação aos estados produtores. O sistema favorecia, portanto, os entes mais ricos da federação, em detrimento dos mais pobres, nos quais estava estabelecida a massa de consumidores.

Ainda sobre a tese de Gouveia (2019), a Índia implementou uma ampla reforma em seu sistema tributário, mais precisamente em relação aos tributos de consumo, em julho de 2017, conhecido com GST (Goods and Services Tax). Na medida em que deixou para o passado um sistema tributário cumulativo, com sobreposição de incidências nos âmbitos federal e estadual, pouco eficiente, que não favorecia a entrada dos seus bens e serviços no mercado internacional e, tampouco, o comércio interno entre contribuintes situados em diferentes entes da federação.

Com isso, a alteração tributária impactou fortemente o ambiente de negócios no país, tornando-se mais seguro e transparente, que consequentemente impactou positivamente no desenvolvimento econômico. Apesar do governo ter adotado, em paralelo, outras medidas na área econômica, como a desmonetização de cédulas da rupia indiana para conter o trânsito de notas falsas, a previsão inicial de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) parece que se concretizou. (GOUVEIA, 2019). Crescendo o PIB de 1% para 6%.

2.6 PROPOSTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

A República Federativa do Brasil adota o presidencialismo como sistema de governo, que tem por objetivo tratar da relação de independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo nas decisões políticas governamentais. O Poder Executivo no Brasil é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estados, de livre provimento e exoneração (CF, art. 76).

No Brasil a reforma tributária já vem sendo discutida a anos, existindo duas propostas e o projeto de lei para a reforma tributária em discussão no congresso nacional, que são as propostas de emendas constitucionais - (PEC'S) 45/2019 e 101/2019 e projeto de lei 3.887/2020 que estão em tramitação. Ambas as propostas são para a simplificação do sistema tributário nacional e racionalização da tributação sobre a produção e a comercialização de bens e serviços, que tem sua base tributável compartilhada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A PEC nº 45/2019, tem sua autoria e criação por Baleia Rossi (MDB/SP), na câmara dos deputados, que propõe a unificação dos IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS no imposto sobre operações de bens e serviços para o IBS, o tempo necessário para sua transição é de dez anos.

A PEC nº 110/2019, sua criação é pelo Davi Alcolumbre (DEM/AP), e busca a unificação do IPI, IOF, CIDE-Combustível, PIS, PASEP, COFINS, Salário Educação, ICMS e ISS para o IBS, o tempo possível de transição é de seis anos.

Já o PL 3.887/2020 teve sua criação pelo poder executivo, no seu texto tem por objetivo a substituição do PIS, PASEP e COFINS pela contribuição social sobre operações com bens e serviços (CBS), entrará em vigor depois de seis meses da sua provável aprovação, sem tempo de transição.

A criação do IBS, se assemelha ao que IVA – Imposto sobre o valor agregado que é cobrado nos países mais desenvolvidos, além do IBS também será implementado o IS – Imposto seletivo que está disposto na PEC 45 e trata do imposto sobre o consumo de cigarro e bebidas alcoólicas que se assemelha ao excise taxes (impostos especiais de consumo).

As duas propostas são bem semelhantes, a base de incidência do IBS – Imposto sobre bens e serviços, sobre todos os bens e serviços incluindo a exploração de bens e direitos, tangíveis e intangíveis, locação de bens e serviços que são as operações que não englobam o ICMS (estadual) e ISS (municipal).

Porém as competências de ambas são diferenças a proposta de emenda constitucional nº 45 trata-se de um imposto de âmbito federal, já a proposta de emenda constitucional nº 110 trata-se de sua competência em âmbito estadual.

A substituição dos tributos serão cinco para a PEC 45 que são eles IPI, IOF, PIS, COFINS, CIDE-Combustível, Salário Educação, ICMS e ISS; já para a PEC 110 serão substituídos nove tributos o IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS. Segundo Guimaraes (2020), atualmente no Brasil incidem sobre o consumo os tributos: imposto sobre serviços (ISS) que está previsto no art. 156, inciso III da constituição federal (BRASIL, 1988) de competência municipal e distrital, o imposto sobre circulação de mercadoria e serviços de telecomunicação (ICMS), tratado no art. 155, inciso II do referido diploma (BRASIL, 1988) de competência dos Estados e também do Distrito Federal, que são a maior parte da carga tributária brasileira. Temos também os tributos de competência da União que também incidem sobre o consumo imposto sobre produtos industrializados (IPI), descrito no art. 153, inciso IV da CRFB (BRASIL, 1988), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS), instituída pela lei complementar nº 70 (BRASIL, 1991), e o programa de integração social (PIS), trazido pelo art. 239 da constituição (BRASIL, 1988) e foi criado pela lei complementar nº 7 (BRASIL, 1970).

Portanto, a tributação sobre o consumo é injusta, de forma que proporcionalmente o pobre paga mais que os ricos, sua competência é destinada a vários entes federativos, tornando difícil o controle, a fiscalização e a transparência por parte destes, dificultando a compreensão e a destinação por partes dos contribuintes, e ainda incide sobre todas as etapas do processo produtivo e comercialização, que acarretará o acúmulo de tributos no preço final da venda para o consumidor e penaliza os prestadores de serviços.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia é utilizada para que os resultados da pesquisa sejam verificáveis. De acordo com Gil (2002) a metodologia descreve os procedimentos a serem seguidos na realização da pesquisa, a organização varia de acordo com as peculiaridades e apresenta os métodos para a realização da pesquisa.

Portanto, podemos definir a finalidade desta pesquisa como natureza aplicada. A natureza aplicada possui o objetivo de gerar conhecimento que se aplica na prática, pois desenvolve métodos para a solução de um problema específico (FONTELLES, 2009). Além disso, Fontelles (2009) afirma que a natureza aplicada se caracteriza com o objetivo de produzir conhecimentos científicos para aplicação prática destinada a solução de problemas concretos e específicos. Portanto, a pesquisa com natureza aplicada além de produzir novos conhecimentos, gera novos projetos tecnológicos.

Com isso, a abordagem considerada nesta pesquisa diz respeito a forma da análise dos dados coletados qualitativa. Pois, segundo Malhotra (2001), a pesquisa qualitativa proporciona uma melhor visão e compreensão do contexto do problema, nessa abordagem o autor analisará criticamente os dados coletados.

No que tange ao objetivo dessa pesquisa, consideramos como exploratória, onde se baseia em assuntos teóricos, este tipo de pesquisa visa a uma primeira aproximação do pesquisador com o tema, para torná-lo mais familiarizado com os fatos e fenômenos relacionados ao problema a ser estudado (FONTELLES, 2009).

Por fim, quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, pois, a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros de leitura corrente como, por exemplo, como leis, artigos científicos, publicações periódicas como jornais e revistas (GIL, 2002).

A pesquisa deu-se a partir de dados coletados de sites, livros, artigos empíricos e demais. Com assuntos relevantes a reforma tributária e aos sistemas tributários nacionais, sendo eles, mexicano, canadense, indiano e o brasileiro. Com isso, foi realizado um comparativo dos sistemas tributários e da reforma tributária fiscal internacionais, no que seria viável e possível de melhorar para o sistema tributário brasileiro e para a reforma tributária nacional, para que o país não tivesse tantos problemas com a reforma. Segundo FACHIN (2001) o método comparativo se consiste em investigar coisas ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e suas diferenças. Permitiu a análise de dados concretos e a dedução de semelhanças e divergências de elementos constantes, abstratos e gerais, propiciando investigações de caráter indireto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Faz-se necessário a reforma tributária brasileira devido à complexidade e alta carga tributária sobre impostos que é arrecadado no país. Para Pandolfo (2019), a guerra fiscal, a

existência de diversos regimes de apuração do mesmo tributo (monofásico, cumulativo, e não cumulativo), as discussões sobre complementação ou restituição, e a existência de desonerações que acabam atingindo os menos afortunados, constituem elementos que somados a pluritributação e onde o próprio sistema incentiva a sonegação em troca de perdão fiscal, apresenta um cenário que clama por um regime de tributação do simples, racional, transparente, previsível, leve e justo. Este modelo se baseia na tributação de valor agregado já aceito em vários países.

Com isso, existem em tramitação três propostas no congresso, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1. Comparativo das propostas de reforma tributária

Comparativo das Propostas de Reforma Tributária Nacional, Demonstrando as PEC's + PL em Tramitação no Congresso			
Proposta	Proposta da Câmara – PEC 45/2019	Proposta do Senado – PEC 110/2019	Proposta do governo – PL 3887/2020
Tributos substituídos	PIS, Cofins, IPI, ICMS, ISS	PIS, Cofins, IPI, ICMS, ISS, Salário Educação, Cide Combustíveis, IOF e CSLL	PIS e Cofins
Tributo instituído	IBS + Imposto Seletivo Federal	IBS + Imposto Seletivo Federal	CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)
Alíquota	Estimada em 25%	Estimada em 25%	Padrão de 12%
Transição do sistema de cobrança dos tributos	Dez anos	Seis anos	Seis meses
Competência tributária	Tributo federal	Tributo estadual	Tributo federal
Concessão de benefícios fiscais	Não	Parcial, somente em algumas operações, como: alimentos, medicamentos, transporte público coletivo urbano, bens do ativo imobilizado, saneamento básico e educação.	Para entidades financeiras a alíquota será 5,8% sem apropriação de créditos
Órgão gestor do IBS (diferença na nomenclatura / funções semelhantes)	Comitê Gestor Nacional do Imposto sobre Bens e Serviços	Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional	Comitê Gestor Nacional do Imposto sobre Bens e Serviços
Imposto Seletivo	Finalidade extrafiscal (“desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos”). A PEC não cita os bens e serviços.	Finalidade arrecadatória, sobre operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos.	Não

Fonte: Elaboração própria 2021.

A tabela 1 refere-se as propostas 45/2019, 110/2019 e o projeto de lei 3.887/2020 que estão em processo no congresso nacional para votação no congresso, demonstrando quais são os tributos que serão eliminados e substituídos pelos que serão criados, as alíquotas que serão criadas, o tempo de transição e a competência.

A PEC 45/2019, foi criada pelo Baleia Rossi (MDB/SP), na câmara dos deputados, que propõe a simplificação do sistema tributário, a unificação e a substituição de cinco tributos federais, estadual e municipal, sendo eles IPI, PIS, COFINS de competência federal, o ICMS de competência estadual e o ISS de competência municipal, pelo IBS - Imposto sobre

Operações de Bens e Serviços, que se estima um o tempo necessário para sua transição de dez anos. Com uma alíquota estimada a 25%, a competência de arrecadação deste imposto é de âmbito federal, sendo partilhado entre cada ente federativo conforme sua parcela na arrecadação. Então quanto maior for a participação direta da sua sub alíquota fixada no tributo maior será sua parte na arrecadação.

No que tange as alíquotas, na PEC 45/2019 cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do imposto. Integrando assim um sistema de várias alíquotas, federal, estadual, distrital e municipal. Teremos neste cenário várias sub alíquotas. No caso, estas sub alíquotas federal, estadual e municipal juntas formam a alíquota única.

Já a PEC 110/2019 foi criada por Davi Alcolumbre (DEM/AP), tem sua proposta similar a PEC nº 293/2004, tem como principal objetivo a simplificação do sistema tributário, e a unificação de nove tributos e contribuições são eles o IPI, IOF, CIDE-Combustível, PIS, PASEP, COFINS, Salário Educação, ICMS e ISS, pelo IBS - Imposto sobre Operações de Bens e Serviços e o IS – Imposto Seletivo sobre Bens e Serviços, que se estima um o tempo necessário para sua transição de seis anos. Com uma alíquota estimada a 25%, a competência de arrecadação deste imposto é de âmbito estadual e será instituído por intermédio do Congresso Nacional. O IBS da PEC 110/19 terá partilha de arrecadação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os recursos de cada ente federativo serão designados conforme método previsto nas regras constitucionais.

O Projeto Lei 3.887/2020 teve sua criação pelo poder executivo, de início este substituirá somente dois tributos que são eles o PIS e COFINS de competência federal, pela CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços, terá uma alíquota padrão de 12% e com sua possível aprovação será necessário apenas seis meses para entrar em vigor, sem necessidade de tempo de transição.

A tabela 2 refere-se aos países que passaram pela reforma tributária e fizeram a adoção da unificação dos impostos sobre consumo.

Tabela 2 – Comparativo entre países que seguem a reforma tributária utilizando a simplificação.

Comparativo entre os países que utilizam um imposto único sobre bens e serviços			
Países	MÉXICO	CANADÁ	ÍNDIA
Imposto	IVA - Imposto sobre valor agregado	IVA - Imposto sobre valor agregado - Harmonizado	GST (Goods and Service Tax) - Imposto sobre bens e serviços
Alíquota Federal	16%	5%	10%
Tipo de Governo	É uma republica federativa democrática, sistema presidencialista, o presidente é chefe do estado e chefe do governo, dividido em três poderes executivo, legislativo, e judiciário.	É uma monarquia constitucional, o poder da monarquia vai além da constituição.	É um república, com um sistema de democracia parlamentar
Sistema tributário	O IVA é administrado pelo ministério das finanças públicas e crédito.	Considerado positivo economicamente.	É simplificado, facilitando os negócios entre todos os estados de bens e serviços
Pontos Negativos	Ainda existe alguns privilégios, isenções e benefícios, para equalizar a tributação entre setores. Precisa aumentar um pouco a carga para ter mais melhoria nos benefícios públicos.	São províncias que não se adaptaram com o IVA por questões políticas, a destinação da cobrança é feita pela União, para as províncias. Deve ser analisado as vendas de produtos na questão digital, se atualizar mais em questão da era digital - declarações eletrônicas e notas fiscais eletrônicas.	Foram que na época da implantação teve pequenos comerciantes que tiveram dificuldades em se adaptar ao novo sistema, pois muitos não eram registrados e não tinham acesso à internet.
Pontos Positivos	Aumentar a eficiência, simplificação, a harmonia dos padrões internacionais e a equidade, a abertura da economia induz a racionalização tributária.	Competitividade dos produtos e comércios, vantajoso economicamente, o IVA é bem sucedido no Canadá, é considerado uma tributação ideal para o consumo. As obrigações a serem entregues são simples. O contribuinte pagam os tributos de forma correta, por conta do retorno que se tem da ordem pública.	Foi o aumento considerável do PIB, a simplificação do sistema, a implementação não teve falseamento, ou seja, os 17 tributos estaduais e federais foram substituídos imediatamente.
Como é cobrado	É cobrado no destino, dando a possibilidade de deduzir o IVA pago nas importações sujeita ao imposto, o contribuinte tem o direito de creditar o IVA retido pelos seus clientes.	É cobrado no destino, sempre com a alíquota da província do consumidor final, cada província define sua alíquota, e cada uma escolhe a sua lista de injeção dos seus produtos. E por questões políticas não foi possível definir para todas as províncias, mas é definido apenas alíquota em âmbito federal.	Portal da GSTN (Good and Services Tax Network), e é único para todos os pagamentos do GST e cada empresa tem um número único de registro. Há uma divisão entre União e estados para a administração das contas.
Destinação	A arrecadação centraliza-se na União, e mesma distribui para cada ente federativo.	A arrecadação centraliza-se na União, e mesma distribui para cada ente federativo.	O CGST pertence à União, o SGST aos estados, e o IGST é compartilhado entre União (60%) e estados (40%).
Detalhes	Imposto sobre as vendas no México, é conhecido como IVA (Imposto ao Valor Agregado). O México tem duas taxas de imposto sobre vendas: 10% nas zonas de fronteira e 15% em toda a parte.	No Canadá o que não foi seguido exatamente do modelo ideal do IVA - foi a isenções.	Foi necessário adequar a distribuição de receitas entre os entes federados, conscientizar o povo acerca dos benefícios e viabilizar, concretamente, o controle e o recolhimento do novo tributo, interligando a União, os Estados, as instituições financeiras e os contribuintes.
Observação	O México aplica uma taxa padrão única de 16% em todo o país. No entanto, também existe uma taxa de 0% aplicável às exportações e ao fornecimento local de certos bens e serviços.	Quem tributa a alíquota zero, tem direito a recuperação de crédito, quem é isento não.	Tem os produtos que estão na lista de exceções - isentos

Fonte: Elaboração própria 2021.

Na análise da tabela 2, o México é uma país que tem que o seu modelo de governo sendo uma república federativa democrática, com seu sistema presidencialista, o presente é o chefe de estado e chefe de governo e é dividido em três poderes executivo, legislativo e judiciário. Aderiu a novo modelo de tributação sobre o consumo de bens e serviços que se trata do IVA – Imposto Sobre o Valor Agregado, sua alíquota federal é de 16%. O IVA é administrado pelo ministério das finanças públicas e crédito. Tendo ainda como pontos negativos os privilégios, isenções e benefícios, para equalizar a tributação entre setores. E ainda precisa aumentar um pouco a carga para ter mais melhoria nos benefícios públicos. Os pontos positivos trazidos é o aumento da eficiência, simplificação, a harmonia dos padrões internacionais e a equidade, a abertura da economia induz a racionalização tributária. É cobrado no destino, dando a possibilidade de deduzir o IVA pago nas importações sujeita ao imposto, o contribuinte tem o direito de creditar o IVA retido pelos seus clientes.

Pode-se observar que o Canadá ainda tem seu modelo de governo uma monarquia constitucional, o poder da monarquia vai além da constituição, é pela rainha. Também aderiu ao tipo de imposto sobre bens e serviços o IVA - Imposto Sobre o Valor Agregado harmonizado, com sua alíquota de 5%, é considerado positivamente econômico, as províncias que não se adaptaram com o IVA por questões políticas, a destinação da cobrança é feita pela União, para as províncias e deve ser analisado as vendas de produtos na questão digital, se atualizar mais em questão da era digital - declarações eletrônicas e notas fiscais eletrônicas. Os pontos positivos é a competitividade dos produtos e comércios, vantajoso economicamente, o IVA é bem-sucedido no Canadá, é considerado uma tributação ideal para o consumo. As obrigações a serem entregues são simples. Os contribuintes pagam os tributos de forma correta, por conta da contrapartida obtida na ordem pública. A arrecadação centraliza-se na União, e mesma distribui para cada ente federativo.

Por fim, na Índia tem como modelo governo república, com um sistema de democracia parlamentar, após reforma tributária passou a ser utilizado a forma de tributação sobre o consumo de bens e serviços unificado, mas o tributo é chamado de GST (Goods and Service Tax) - Imposto sobre Bens e Serviços, o sistema tributário é simplificado, facilitando os negócios entre todos os estados de bens e serviços. Os pontos negativos foram que na época da implantação teve pequenos comerciantes que tiveram dificuldades em se adaptar ao novo sistema, pois muitos não eram registrados e não tinham acesso à internet. Os pontos positivos foi o aumento considerável do PIB, a simplificação do sistema, a implementação não teve falseamento, ou seja, os 17 tributos estaduais e federais foram substituídos imediatamente. Tem-se o portal da GSTN (Good and Services Tax Network), que é único para todos os

pagamentos do GST e cada empresa tem um número único de registro. Há uma divisão entre União e estados para a administração das contas.

Assim, temos o México, o Canadá e a Índia, que mesmo com seus modelos de governo sendo diferentes, os sistemas tributários são parecidos com o Brasil, com isso, foi verificado que todos os países que aderiram ao sistema de unificação e simplificação da tributação estão sendo bem-sucedidos, tanto economicamente, quanto na arrecadação.

Podendo ser considerado a grande dificuldade para se implantar o IVA – Imposto sobre Valor Agregado, no Brasil conhecido como IBS – Imposto sobre Bens e Serviços ou CBS - Contribuição de Bens e Serviços, é a resistência dos municípios e estados, porque a centralização da arrecadação seria em apenas um ente federativo, muitos países adotaram o IVA - Imposto sobre Valor Agregado como forma de tributação e de certa forma foram bem sucedidos, e estão com o sistema de tributação mais claro e amplo a todos.

Mas, no Brasil faz-se relevante a reforma tributária, pelo fato do sistema tributário nacional necessitar de uma simplificação e unificação dos tributos sobre consumo. Pois, com um sistema tributário simplificado é possível que todos os contribuintes entendam quais os impostos, para onde está sendo destinado, sobre quais produtos estão tributados. O pagamento será de forma mais simples, a apuração será de fato simplificada, conseqüentemente os contribuintes poderão contar com mais transparência, assim será possível aumentar a quantidade de contribuintes, diminuir refinanciamentos e perdões fiscais, e com o tempo da transição da simplificação e da unificação do sistema será possível uma redução de alíquotas e incentivar o aumento do PIB.

As experiências dos três países foram em comum a simplificação e a unificação com o passar dos anos foi levando os contribuintes a contribuir mais, de forma correta, podendo assim, diminuir as suas alíquotas de impostos, pois assim, todos contribuem de forma justa, tendo em vista que também se faz necessário a diminuição dos gastos com a máquina pública, para tanto, o governo precisa melhorar sua metodologia de controle das contas públicas, com a sensação de transparência, simplificação e unificação do sistema tributário.

De acordo com as propostas que estão em tramitação, isso ocorrerá com o passar do tempo, pois haverá a transição para se unificar, depois simplificar, e possivelmente a centralização dos impostos em um ente federativo e assim distribuí para os demais entes. Analisa-se todas as propostas que estão no congresso, aprova uma e assim vai melhorando no decorrer do tempo, fazendo os devidos ajustes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto, ficou claro que a relevância da reforma tributária no Brasil, referenciando as propostas de emenda constitucional e o projeto de lei que estão em tramitação, e que podem ser aprovadas pelo congresso nacional, a PEC 45/2019, a PEC 110/2019 e a lei 3.887/2020 criada pelo poder executivo.

É possível verificar que a reforma no sistema tributário brasileiro, que se dá pelas PECs e PL que estão em tramitação para a unificação e simplificação da arrecadação da tributação. Seria um longo processo de adaptação e amadurecimento. Mesmo com a necessidade de uma reforma tributária, os efeitos são de longo prazo, pois levaria bastante tempo na transição, e nas substituições, inserções e exclusões de alguns impostos, com base na unificação com base nas PECs 45/2019, 110/2019 e o PL 3.887/2020 que estão em tramitação no congresso nacional.

O objetivo deste estudo foi alcançado. De fato, o sistema tributário nacional necessita da simplificação, da unificação, identificadas como pontos comuns no comparativo realizado com o sistema tributário desenvolvido no México, no Canadá e na Índia.

A metodologia da pesquisa alcançou seu objetivo, pois por meio de um comparativo entre os sistemas tributários e as reformas tributárias já aderidas no México, Canadá, e Índia, que são alguns exemplos mais próximos da realidade brasileira, bem como uma tendência global.

O comparativo sugere como resultado, que a reforma tributária é necessária, é importante, precisa acontecer e o caminho de fato é a unificação e a simplificação dos tributos, maior centralização da arrecadação no governo federal, bem como maior empenho do governo na redução das despesas com a máquina pública.

Esta pesquisa limitou-se a encontrar poucos artigos científicos, justifica-se o motivo de ter escolhido apenas três países para o comparativo que se aproxima do modelo brasileiro.

Sugere-se para pesquisas futuras, propondo estudos de casos mais específicos, e estudos internacionais sobre os sistemas tributários e das reformas tributárias.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. A. **Reforma tributária no Brasil e seus impactos na redução da desigualdade**: uma análise das propostas de emenda à Constituição sob a perspectiva da justiça fiscal. Brasília: Gestão e Sociedade, 2015, 9(22), 832-852.

BARBOSA, M., Riechter, S. M., Souza, A. N., & Meurer, A. M. (julho de 2019). **Dificuldades e elementos priorizados no planejamento tributário**: análise a partir da percepção dos profissionais da contabilidade. *XVI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*, 1-20.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo/Luís Roberto Barroso. - 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BASTOS, Thiago Guerreiro; VAL, Eduardo Manuel. Federalismo Fiscal na América Latina: Os casos de México, Argentina e Brasil. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 2, n. 2, p. 932-973, 2016.

BRASIL. Nova CBS vai ampliar produtividade e estimular crescimento econômico tributação, Brasil, Julho/2020, **Receita Federal**. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/julho/nova-cbs-vai-ampliar-productividade-e-estimular-crescimento-economico>. Acesso em abril/2021

-----. **Lei nº 9.394/1996**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em maio/2021.

-----. **Ministério da Fazenda**. Receita Federal do Brasil. Estudos Tributários. Carga Tributária no Brasil – 2017 (Análise por Tributo e Bases de Incidência). Novembro de 2018.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019. Disponível em

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258196>

-----. **CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Projeto de lei 3887, de 2020. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>> Acesso em Março/2021

-----. **CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>> Acesso em Março/2021

-----. **Ministério da Fazenda**. Receita Federal do Brasil. Estudos Tributários. Carga Tributária no Brasil – 2017 (Análise por Tributo e Bases de Incidência). Novembro de 2018

-----. **CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Reforma tributária comparativo da PEC 45/2019 e da PEC 110/2019, Brasil, Junho/2019, Câmara dos deputados. Acesso em maio/2021, disponível <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/reforma-tributaria-comparativo-das-pecs-em-tramitacao-2019>. Acesso em maio/2021.

-----. **Constituição Federal de 1988**. (2020). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Acesso em abril de 2021, disponível em Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CARVALHO, Nelson Rojas de. Do PRI ao sistema plural na transição mexicana. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 40-41, p. 97-111, 1997.

Dalsgaard, Thomas (2000). The tax system in Mexico: a need for strengthening the revenue-raising capacity. OCDE – Economics Department Working Papers nº 233

SANTOS Araújo dos, Ana Clarissa Masuko; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), ECONOMIA DIGITAL E REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologias**. São Paulo: Saraiva, 2001

Freitas, F. D., Brito Neto, C. T., & Souza, A. F. (2012). Avaliação do risco da arrecadação federal por meio de macrocarteiras de tributos. *Revista de Administração Pública*, 46(1), 93-123.

FONTELLES, Mauro José et al. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. *Revista paraense de medicina*, v. 23, n. 3, p. 1-8, 2009.

GARCIA, G., & Resende, S. (julho de 2020). *Paulo Guedes entrega primeira parte da reforma tributária ao Congresso*. Acesso em maio/2021 disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/21/reforma-tributaria-guedes-entrega-projeto-do-governo-ao-congresso-nacional.ghtml>

GIL, Antonio Carlos et al. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002

GIL, A. C. (2007). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. São Paulo: Atlas.

GOUVEIA, (2019), A REFORMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ÍNDIA. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, v. 7, n. 9, julho/dezembro, 2019.

HARTMANN, Maurício André. *Carga tributária e custos de conformidade fiscal: Uma análise comparativa entre Brasil e México*. 2018.

LIMA, Ildevania Felix de A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL NO DESENVOLVIMENTO SÓCIO E ECONÔMICO DO NOSSO PAÍS REFLETIDO PARA A SOCIEDADE. *Revista Científica Semana Acadêmica*. Fortaleza, ano MMXVI, Nº. 000097, 29/12/2016. Disponível em: <https://semanaacademica.com.br/artigo/importancia-do-sistema-tributario-nacional-no-desenvolvimento-socio-e-economico-do-nosso-pais>. Acessado em: 20/04/2021

LOPEZ, Felix G. Política e burocracia nos estados da Índia e do Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, v. 16, p. 69-92, 2008.

MATTOS, A. J. (2017). *Maximização da Utilidade Esperada, Planejamento Tributária e Governança Corporativa*. Dissertação (Mestre em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

MENEZES, João Paulo Calemba Batista. Reforma T tributária: introdução do IVA no Brasil baseado no modelo português (europeu). **Revista Gestão & Tecnologia**, v. 13, n. 2, p. 145-166, 2013.

NOLASCO, T., & Londres, M. (julho de 2020). *Governo vai propor reforma tributária em 4 fases. Veja quais são*. Acesso em: 24/05/2021, disponível em R7 Planalto: <https://noticias.r7.com/prisma/r7-planalto/governo-vai-propor-reforma-tributaria-em-4-fases-veja-quais-sao-18072020>

ABNT, disponível em: <https://www.normasabnt.org/>, acesso em maio/2021

PAES, Nelson Leitão. **Uma análise comparada do sistema tributário brasileiro em relação à América Latina**. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, v. 35, n. 1, p. 85-95, 2013.

PANDOLFO, Rafael. **Cinco temas para a reforma tributária brasileira**. FESDT–Fundação Escola Superior de Direito Tributário, p. 111, 2019.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Piketty e a reforma tributária igualitária no Brasil. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, v. 3, n. 3, 2015.

RODRIGUES AFONSO, José Roberto; MORAIS SOARES, Julia; CASTRO, Kleber Pacheco de. **Avaliação da estrutura e do desempenho do sistema tributário brasileiro**: livro branco da tributação brasileira. Inter-American Development Bank, 2013.

RODRIGUES, Diogo Luiz Cordeiro. **A constituição política do Canadá**: instituições e tendências recentes. Revista Publicum, v. 2, n. 2, p. 83-119, 2016.

SANTOS, Milena Cristina Costa et al. Uma análise da justiça fiscal à luz das Propostas de Emenda à Constituição nºs 45 e 110. 2020.

SENADO FEDERAL; Relatório do Grupo de Trabalho Destinado a Avaliar a Funcionalidade do Sistema Tributário Nacional. 2017. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7229607&disposition=inline>

SILVA, F. P. (2015). *Observância tributária Integrando paradigmas em busca de mais conformidade fiscal*. Dissertação (Mestre em Ciências) - Faculdade de economia, administração e contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

SHOVEN, John B.; WHALLEY, John (Ed.). *Canada-US tax comparisons*. University of Chicago Press, 2019.

STIGLITZ, Joseph E. *New perspectives on public finance: recent achievements and future challenges*. *Journal of Public economics*, v. 86, n. 3, p. 341-360, 2002.

TELLO, Carlos; HERNÁNDEZ, Domingo. **Sobre la reforma tributária en México**. *Economía unam*, v. 7, n. 21, p. 37-56, 2010.

WORLD BANK. *Doing business 2018: reforming to create jobs*. The World Bank, 2017.